



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2016

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **15 horas do dia 20 de abril de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de tomada de preços, tem por objeto a execução indireta por menor global para execução de reforma junto ao Museu Hugo Daros, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 1021099-96/2014 do Ministério da Cultura, em conformidade com o memorial descritivo e projetos em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 012/2016 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 012/2016 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como Fornecedor do Município de Gramado, **até o dia 15 de abril de 2016**.

3.2 Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- n) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- o) Formulário de Cadastro de fornecedores disponível no site <http://www.gramado.rs.gov.br> devidamente preenchido.
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,04

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00
--

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,70

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.”

Observações:

I – É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3 Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor **até o dia 15 de abril de 2016**, sob pena de inabilitação.

3.4 Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado, tenha sua data de validade expirada entre a o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade;
- b) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexibilidade semelhante ao objeto deste edital; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- d) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- e) Atestado de visita técnica emitido pela Administração Municipal de Gramado, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução da obra.

Observações:

- I. *Para emissão do atestado que trata a letra “e” do item 4.1, o responsável técnico da Licitante interessada deverá apresentar-se ao servidor fiscal da execução da obra, Engenheiro Ubiratam Elias de Moura e a Arquiteta Débora Dall’Agnol em duas opções de dia, sendo eles: **dia 11/04/2016 às 14 horas ou dia 15/04/2016 as 14 horas, junto ao prédio central da Prefeitura Municipal de Gramado sob***



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

pena da não emissão do atestado. A visita ao local da obra será feita somente nesta data e horário aqui aprazados.

5 – DA PROPOSTA:

5.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais da execução da obra, contendo todos os elementos e quantitativos das planilhas dos orçamentos básicos, devendo ser apresentado cada planilha individualmente, discriminado nas planilhas o valor do material e da mão-de-obra, (onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)), até a sua entrega ao município, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e com as características adequadas a sua finalidade);
- b) Cronograma Físico financeiro de execução dos serviços;
- c) Valor global da proposta.

5.2 Por se tratar de um processo que envolve recurso federal para a execução de obra, o valor total resultante da Planilha Orçamentária Proposta deve ser igual ou inferior ao valor da Planilha Orçamentária do Município.

5.3 Na proposta de preços, os itens com os maiores custo que juntos somam 80% do custo total da Planilha Orçamentária, devem ter preços unitários iguais ou inferiores aos itens da Planilha Orçamentária Oficial do Município, sendo admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os preços unitários dos itens significativos, devendo ser apresentada justificativa técnica de cada item, desde que o valor total da Planilha Orçamentária Proposta fique abaixo ou igual ao custo total da Planilha Orçamentária do Município.

5.4 Deverá ser apresentado, na planilha orçamentária o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhado seu itens componentes, em conformidade com a Planilha Orçamentária do Município.

Observações:

a) *Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta;*

b) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;*

c) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*

d) *Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.*



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

6 - DO PROCEDIMENTO:

- 6.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.
- 6.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 6.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.
- 6.5** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.
- 6.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO:

- 7.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço global total dos lotes, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Gramado (RS).
- 7.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 7.3** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, bem como o resultado final da licitação final, será publicado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

8 - DO PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelos técnicos da Administração Pública, responsável pela fiscalização direta da obra, sendo que os mesmos, enviarão, após conferência, a referida planilha ao Departamento competente do devido Ministério que fará a vistoria e fiscalização da obra para posterior liberação e repasse dos recursos, destinados ao licitante vencedor para posterior emissão da Nota Fiscal para autorizar o efetivo pagamento.
- 8.2** Do valor total da contratação será retido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da obra, distribuídos da seguinte forma:
- I - O valor correspondente a 10% (dez por cento), referente ao pagamento da última medição que somente será liberado após a conclusão total da obra para emissão do respectivo pagamento.
- 8.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- 8.4** A despesa com o objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Recurso Ministério da Cultura:

Código Reduzido: 1136

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2.052 – Gestão, ampliação e manutenção do programa

Categoria econômica: 44.90.510000.1402 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: 1059

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2.052 – Gestão, ampliação e manutenção do programa

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

9 – DOS SERVIÇOS:

9.1 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS ou CAU, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

9.2 A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos em anexo.

9.3 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

9.4 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

9.5 Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.

9.6 A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

9.7 O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

9.8 A Ordem de Início de execução da obra, será emitida após o recebimento da efetiva ordem de início a ser emitida pelo Ministério Competente.

9.9 O licitante deverá apresentar garantia da obra, nos moldes pré estabelecidos na minuta de contrato, Anexo 01 deste edital.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

10.7 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

10.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

10.9 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.10 O presente Edital poderá ser consultado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 31 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Tomada de Preços 012/2016 ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **Sra. MICHELE BENETTI SCARIOT**, CPF 826.799.590-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 012/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução indireta por menor global para execução de reforma junto ao Museu Hugo Daros, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 1021099-96/2014 do Ministério da Cultura, em conformidade com o Memorial Descritivo, Plantas e Projetos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00** (reais), sendo R\$ (reais) referem-se a mão-de-obra e R\$ (reais) referem-se ao material.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a entrega da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme cronograma físico-financeiro, que será conferida pelos técnicos da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização direta da obra, sendo que os mesmos, enviarão, após conferência, a referida planilha ao Departamento competente do Ministério da Cultura, que fará a vistoria e fiscalização da obra para posterior liberação e repasse dos recursos, destinados ao CONTRATADO para posterior emissão da Nota Fiscal para autorizar o efetivo pagamento.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, sob pena de retenção.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor total da contratação será retido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total da obra, distribuídos da seguinte forma:

I - O valor correspondente a 10% (dez por cento), referente ao pagamento da última medição que somente será liberado após a conclusão total da obra para emissão do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, individualmente por lote contratado, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS ou CAU, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar limpa e livre de entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Ordem de Início de execução da obra, será emitida após o recebimento da efetiva ordem de início a ser emitida pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Ministério da Cultura:

Código Reduzido: 1136

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2.052 – Gestão, ampliação e manutenção do programa

Categoria econômica: 44.90.510000.1402 – Obras e Instalações.

Contrapartida do Município:

Código Reduzido: 1059

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2.052 – Gestão, ampliação e manutenção do programa

Categoria econômica: 44.90.510000.0001 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, deverá apresentar à Administração Municipal, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, mediante a opção



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Município de Gramado.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

1.3. fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A garantia apresentada pelo CONTRATADO deverá ter sua vigência igual a deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 1º A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

§ 2º O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia mencionadas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

I. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Ubiratam Elias de Moura; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

de Preços nº 012/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), __ de abril de 2016.

MICHELE BENETTI SCARIOT
Secretária Municipal de Cultura
Contratante

UBIRATAM ELIAS DE MOURA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado